

MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL/GO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO BRASIL

TERMO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7543/2026

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de material hospitalar, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Novo Brasil/GO, pelo período de 12 (doze) meses.

I – DO OBJETO

O presente Termo tem por finalidade prestar esclarecimentos aos pedidos apresentados por empresas interessadas na participação do **Pregão Presencial SRP nº 006/2026**, cujo objeto consiste no Registro de Preços para eventual e futura aquisição de material hospitalar, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Novo Brasil/GO.

Foram recebidos dois pedidos de esclarecimento, os quais passam a ser analisados e respondidos nos termos abaixo.

II – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA CA HOSPITALAR, e-mail: licitacao.cadistribuidora@hotmail.com

Solicito, por gentileza, esclarecimento referente ao **Pregão Presencial nº 006/2026**, regido pela Lei nº 14.133/2021, **Processo Administrativo nº 7543/2026**.

Em relação aos registros sanitários dos produtos junto à ANVISA, solicitamos confirmar se, para participação no certame, será suficiente informar o número do registro na proposta de preços, ou se será obrigatória a apresentação dos respectivos registros impressos no dia da sessão pública?

DA RESPOSTA AO PRIMEIRO PEDIDO

Em análise ao Edital e ao Termo de Referência, **ESCLARECE-SE** que será suficiente o **fornecimento do número do registro do produto junto à ANVISA na proposta de preços**, para cada produto em que o registro seja exigido.

A apresentação do documento comprobatório do registro junto à ANVISA juntamente com a proposta poderá ocorrer de forma facultativa, como meio complementar de comprovação.

A Administração poderá, sempre que necessário, realizar diligências destinadas à verificação da autenticidade, validade e correspondência do registro informado com o produto ofertado.

Permanecem obrigatórias as demais exigências de habilitação, regularidade sanitária e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

III – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA APAMED HOSPITALAR EIRELI EPP, e-mail: apamedsuporte01@hotmail.com

A APAMED HOSPITALAR EIRELI EPP, interessada em participar do Pregão Presencial nº 006/2026 – SRP, do Município de Novo Brasil/GO, vem, respeitosamente, solicitar esclarecimentos acerca da documentação referente à regularização dos produtos perante a ANVISA.

Considerando as disposições do edital e do Termo de Referência, solicitamos a gentileza de esclarecer os seguintes pontos:

- 1. Apresentação dos registros ANVISA:** os números de registro, notificações, cadastros ou demais documentos de regularização sanitária dos produtos poderão ser apresentados posteriormente, exclusivamente para os itens em que a empresa for declarada vencedora?
- 2. Produtos isentos de registro:** para os itens cuja categoria não exija registro na ANVISA, será suficiente informar essa condição na proposta, ou deverá ser apresentada alguma declaração ou documentação comprobatória específica?
- 3. Momento da comprovação:** caso a apresentação dos documentos sanitários seja exigida apenas para os itens adjudicados à empresa, solicitamos confirmar em qual etapa deverão ser apresentados e se haverá prazo específico para essa providência.

O objetivo é assegurar o correto cumprimento das exigências do edital

Agradecemos desde já pela atenção e aguardamos os esclarecimentos.

DA RESPOSTA AO SEGUNDO PEDIDO

1. QUANTO À APRESENTAÇÃO DOS REGISTROS ANVISA

Será suficiente o fornecimento do número do registro do produto junto à ANVISA na proposta de preços, para cada produto cujo registro seja exigido pela legislação sanitária aplicável.

A apresentação do documento comprobatório do registro junto à ANVISA juntamente com a proposta de preços poderá ocorrer de forma facultativa, como meio complementar de comprovação, não constituindo exigência obrigatória nessa etapa, desde que informado corretamente o número correspondente ao produto ofertado, quando aplicável.

2. QUANTO AOS PRODUTOS ISENTOS DE REGISTRO

Para os produtos cuja legislação sanitária dispense o registro junto à ANVISA, a licitante deverá indicar essa condição na proposta de preços, observadas as normas sanitárias aplicáveis à categoria do produto.

Caso necessário, o Pregoeiro poderá solicitar documentação ou esclarecimentos complementares para comprovar a condição de isenção ou dispensa de registro, mediante diligência, nos termos da legislação aplicável.

3. QUANTO AO MOMENTO DA COMPROVAÇÃO

O Pregoeiro poderá, a qualquer momento durante o procedimento licitatório, realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive mediante solicitação de documentos comprobatórios da regularização sanitária dos produtos ofertados perante a ANVISA, quando aplicável, observados os limites legais e as disposições do edital.

A licitante deverá atender à solicitação no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, apresentando a documentação pertinente para comprovação das informações declaradas na proposta, sem prejuízo da observância dos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Diante do exposto, ficam esclarecidos os questionamentos apresentados, devendo os licitantes observar as orientações acima, bem como as demais disposições do edital e do Termo de Referência.

Novo Brasil/GO, 09 de outubro de 2026.

MAHEM BRANHAM
MONTEIRO

RODRIGUES:06464383108

Assinado de forma digital por
MAHEM BRANHAM MONTEIRO
RODRIGUES:06464383108
Dados: 2026.10.09 14:01:04
-03'00'

MAHEM BRANHAM MONTEIRO RODRIGUES
PREGOEIRO